



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER Nº 063/2015**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 004/2015 – CARTA CONVITE/2015 - CC, referente à REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PARA A FEIRA DE ROUPAS E ESPAÇO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BAIÃO/PA. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei de Licitações nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013. Ficou entendido que o ato licitatório foi executado de forma correta e legal.

O processo em questão trata-se de uma carta convite, com o objetivo de **reforma e adequação do mercado municipal para feira de roupas e espaço cultural do Município de Baião/Pá**. No valor total de até R\$: 80.248,42 (oitenta mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos). É sabido, que de acordo com o §3º, Art. 22, da lei nº 8.666/93, Convite é:

*§3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objetivo, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais, com a devida publicação, foi enviada carta convite às empresas: **J F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, **F G CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP** e **A. M. BORGES E CIA LTDA – EPP**, todas as empresas compareceram e apresentaram suas propostas, encerrada a primeira fase, dando prosseguimento foi abertos os envelopes depois de examinados os documentos, onde se constatou que o vencedor do certame foi à empresa **J F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** devidamente habilitada, bem como, estabelece o edital.

Pelo fio do exposto essa Controladoria Geral, através de parecer técnico, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara assim, pela **aprovação** do ato licitatório em questão, sendo o meio certo e viável de realização de compras pelo poder público.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 10 Julho 2015.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva